



Lar Santa Maria

CARTÓRIO DE REGISTRO DAS
PESSOAS JURÍDICAS
ITIÚBA-BA
AVERBADO

Cléveitor Plantas de Souza
2º Oficial Substituto

ESTATUTO SOCIAL DO LAR SANTA MARIA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O LAR SANTA MARIA, é uma associação civil, sem fins econômicos, com sede e foro no município de Itiúba, Bahia, no Perímetro Irrigado Jacurici, 100 - Vila Operaria - CEP: 48.850-000, com prazo de duração indeterminado e número ilimitado de associados, fundada em 20 de setembro de 1976, compreendendo todo o Território Nacional.

§ 1º: O LAR SANTA MARIA rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. O LAR SANTA tem como missão "construir pontes de solidariedade e paz para erguer a vida" e objetivos voltados para à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, promovendo programas, projetos, atividades e serviços de assistência social que visem a melhoria de vida das pessoas e das comunidades priorizando a população infanto-juvenil em situação de risco pessoal e social, tudo de acordo e inspirado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990), a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742 de 7 de dezembro de 1993) e o SUAS (Sistema Único de Assistência Social), podendo desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento ou de assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários;
- II - Serviços, programas ou projetos socioassistenciais com o objetivo de habilitação e de reabilitação de pessoas com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária,
- III - Programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência, prestados com a finalidade de promover a sua integração ao mundo do trabalho;
- IV - Desenvolver iniciativas de enfrentamento da pobreza, de qualificação profissional e de economia solidária;
- V - Implementar projetos complementários de esporte, comunicação e cultura para o desenvolvimento integral da população infanto juvenil e comunidades;
- VI - Gerir iniciativas de preservação ambiental;
- VII - Apoiar e estabelecer ligação com outros organismos que com ela busquem a concretização da justiça social, como também contribuir para que se desenvolvam outros setores específicos da ação social;
- VIII - Interligar, assessorar e dinamizar os voluntários e técnicos que trabalhem nos serviços e atividades sociais, pela prestação de serviços de orientação, treinamento, supervisão, avaliação e assessoria técnica;
- IX - Providenciar, mediante a assinatura de convênios, recursos adequados, materiais e financeiros para a realização de programas sociais.

Parágrafo único: O Lar Santa Maria não fará distinção alguma de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação segundo os princípios da Constituição Federal, prestando serviços gratuitos.

Art. 3º. O LAR SANTA MARIA, para atingir suas finalidades e cumprir seus objetivos, poderá:

2º Oficial

RECIBO



Lar Santa Maria

- I - Firmar convênios, contratos, acordos, parcerias, etc., com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas;
- II - Assessorar outras entidades similares, visando difundir a discussão de problemáticas relativas à sua área de atuação;
- III - Realizar cursos, seminários, fóruns de debates, e similares nacionais e internacionais, nas mais diversas áreas que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento em sua área de atuação;
- IV - Prestar assistência educacional e pedagógica nas mais diferentes áreas de conhecimento científico, técnico e cultural;
- V - Elaborar, revisar, traduzir, publicar e divulgar textos, revistas, livros, cartilhas populares, jornais e outros;
- VI - Prestar assistência técnica, em todos os ramos de atividades.

Art. 4º. No cumprimento de suas finalidades o LAR SANTA MARIA reger-se-á pelos princípios da universalidade do atendimento, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades e para com seus associados.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. São órgãos de administração do LAR SANTA MARIA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção 1

Da Assembleia Geral

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do LAR SANTA MARIA e é constituída por todos associados em pleno exercício de seus direitos.

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária a cada ano e em sessão extraordinária, quando convocada por pelo menos dois membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados.

Art. 8º. A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital afixado na sede do LAR SANTA MARIA e enviado por correio físico ou eletrônico com 10 (dez) dias de antecedência a todos os associados.

Art. 9º. A Assembleia Geral se reunirá:

- I - Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e deliberando por maioria relativa dos associados presentes;

Cléverton Damás de Souza
2º Oficial Substituto

2º Ofício



II - Em segunda convocação, uma hora após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados e deliberando por maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 10º. Compete a Assembleia Geral, exclusivamente:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho fiscal;
- II - Destituir os Administradores pelo incumprimento dos Artigos 26 e 29
- III - Aprovar o plano de trabalho anual, bem como os relatórios das atividades realizadas;
- IV - Deliberar sobre a aprovação das contas, balancetes e propostas orçamentárias, após o visto do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre recurso referente ao ingresso ou exclusão de associado e sobre recurso referente à destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI - Alterar o estatuto;
- VII - Deliberar sobre a extinção do LAR SANTA MARIA e indicar as entidades para as quais reverterá seu patrimônio;
- VIII - Deliberar sobre venda, alienação, doação, hipoteca e ou permuta dos bens imóveis pertencentes ao LAR SANTA MARIA.

Parágrafo 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. As demais matérias serão aprovadas nas Assembleias Gerais por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo 2º Para as deliberações a que se referem os incisos VII e VIII é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer das convocações, sem a presença de (2/3) dois terços dos associados.

Seção 2

Da Diretoria Executiva:

Art. 11. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Programas, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandatos de três anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo ou cargos diferentes.

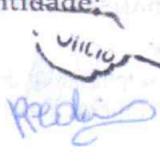
Parágrafo único: Os cargos de Presidente e Tesoureiro deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, por dois membros da Vita et Pax.

Art. 12. A Diretoria Executiva se reunirá sempre que julgar necessário.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Traçar as estratégias de ação da entidade, estabelecendo metas e atividades;
- II - Preparar e encaminhar plano de trabalho e relatório anual para a Assembleia Geral;
- III - Executar o plano de trabalho;
- IV - Aprovar o quadro de funcionários e o plano de salários da entidade;

Cléverson Dantas de Souza
2º Oficial Substituto




- V - Representar o LAR SANTA MARIA publicamente;
- VI - Deliberar acerca do ingresso e da exclusão de associados;
- VII - Informar à Assembleia Geral sobre a admissão, demissão e exclusão de Associados;
- VIII - Criar comissões para a realização de atividades específicas, sempre que necessário;
- IX - Aprovar o regimento interno e suas eventuais modificações;
- X - Apreciar quaisquer reclamações dos associados;
- XI - Decidir sobre os casos omissos nesse Estatuto.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I - Representar a entidade ativa e passivamente, em âmbito judicial ou extrajudicial, inclusive para assinatura de contratos, termos de convênios, parceria ou outro congêneres;
- II - Administrar o LAR SANTA MARIA com obediência ao Estatuto, aos Regulamentos e às deliberações da Assembleia Geral;
- III - Dinamizar as diversas atividades da entidade;
- IV - Presidir a Assembleia Geral;
- V - Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir funcionários;
- VI - Realizar operações de câmbio;
- VII - Nomear procuradores, observando os limites de suas atribuições.

Parágrafo único: Compete ao vice-presidente colaborar diretamente com o presidente, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 15. Compete ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro ou em conjunto com o Diretor de Departamentos.

- I - Realizar contratação de empréstimos;
- II - Receber doações;
- III - Abrir e movimentar contas bancárias, realizar aplicações financeiras, assinar cheques, balancetes e relatórios financeiros;
- IV - Analisar e aprovar a liberação de verbas para atividades e projetos da entidade;
- VI - Nomear procuradores, nos limites de suas atribuições, em conjunto ou separadamente.

Art. 16. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Responder pela guarda de valores e títulos;
- II - Apresentar as contas para a Diretoria Executiva;
- III - Realizar operações de câmbio;
- IV - Nomear procuradores, observando os limites de suas atribuições.

Art. 17. Compete ao 1º Secretário:

- I - Encaminhar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva;
- II - Organizar e se responsabilizar pelos assuntos da Secretaria;
- III - A guarda dos livros e documentos do LAR SANTA MARIA.

Art. 18. Compete ao Diretor de Programas:

- I - Promover, analisar e avaliar os Serviços, projetos e atividades desenvolvidas pela entidade;

Cléverton Dantas de Souza
2º Oficial Substituto

LA UNICID
procurador



Lar Santa Maria

- II - Favorecer a comunicação com os patrocinadores, usuários, associados e equipe de trabalho;
- III - Apresentar Relatório Anual à Diretoria
- IV - Com funções especificamente delegadas pelo Presidente, representar o Lar Santa Maria;
- V - Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas.

Seção 3

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas, na escrituração contábil e atos correlatos;
- II - Opinar sobre relatórios financeiro e contábil;
- III - Emitir pareceres sobre aprovação de contas, balancetes e propostas orçamentárias e demais operações patrimoniais;
- IV - Fiscalizar a movimentação financeira e do patrimônio;
- V - Verificar os livros contábeis e fiscais exigidos pela fiscalização;
- VI - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e preparar um relatório anual para a Assembleia Geral;
- VII - Em casos de irregularidades ou por motivos graves, o Conselho Fiscal poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária;
- VIII - Recomendar ou não, anualmente, a aprovação das contas à Assembleia Geral.

Seção 4

Das Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 21. As Eleições serão realizadas a cada 3 (três) anos na Assembleia Geral Ordinária e, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11, serão considerados eleitos os mais votados:

§ 1º - Os associados presentes deverão indicar os candidatos aos cargos, com a ressalva do parágrafo único do artigo 11 do presente Estatuto.

§ 2º - A Eleição será realizada por sufrágio direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 3º - A votação será realizada por cargo, com todos os nomes que forem apresentados.

§ 4º - Caso nenhum dos candidatos votados obtenha a maioria absoluta dos votos, será feita nova eleição onde concorrerão somente os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio.

§ 5º - Todo processo eleitoral, desde a indicação de candidatos até a contagem dos votos e respectiva publicação, será presidida pelo Presidente.

Cléverton Dantas de Souza
2º Oficial Substituto

2º Ofício

Reding



Seção 5

Da Vacância

Art. 22. Em caso de vacância de um cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal, motivada por destituição, demissão, exclusão, renúncia ao cargo, ou falecimento do associado, assumirá interinamente até o final do respectivo mandato seu substituto e, não havendo, um associado indicado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância simultânea da maioria dos cargos da Diretoria Executiva a escolha será realizada em Assembleia geral, convocada pelos Diretores que continuarem no exercício do cargo ou por 1/5 dos associados.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção 1

Do ingresso

Art. 23. Poderá adquirir a condição de associado as pessoas físicas ou jurídicas que, por livre iniciativa, solicitarem filiação à entidade, expressando concordância com as disposições deste Estatuto Social, mediante aprovação da Diretoria Executiva que publicará sua decisão afixando comunicado na sede da entidade e comunicará a Assembleia Geral em sua primeira sessão.

§ 1º - As pessoas jurídicas associadas ao LAR SANTA MARIA, **constantes no & 2º**, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, para que tenham direito a voz e voto, aberta a Assembleia, deverão apresentar documento assinado por sua diretoria, informando os nomes completos e documento de identidade das pessoas físicas que as representarão.

§ 2º - Os membros da Vita et Pax são considerados associados natos do LAR SANTA MARIA e sua participação nas Assembleias se dará na forma do parágrafo anterior deste artigo.

Seção 2

Da Demissão e Exclusão de Associados

Art. 24. A demissão do associado será requerida, através de documento escrito, pelo próprio associado e endereçada à Diretoria Executiva, devendo esta comunicar à Assembleia geral em sua primeira sessão.

Art. 25. A exclusão se dará por deliberação fundamentada da Diretoria Executiva, quando houver justa causa ou quando:

I - O associado descumprir as normas estabelecidas nesse estatuto;

2º Ofício

R. Pedroso



II - Faltar, sem justificativa escrita e endereçada à Diretoria Executiva, a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - Praticar ato de insubordinação grave, assim entendida por decisão fundamentada da diretoria executiva;

IV - Lesar o patrimônio da entidade.

§ 1º - A diretoria executiva deverá comunicar à Assembleia geral em sua primeira sessão, sobre a decisão de exclusão de associado.

§ 2º - Da decisão da Diretoria Executiva que deliberar pela exclusão de associado, caberá recurso à primeira sessão da Assembleia geral, com efeito suspensivo, por qualquer associado da entidade, sendo sempre escrito e observando-se sempre ao contraditório e a ampla defesa.

Seção 3

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 26. Todos os associados têm iguais direitos e deveres, ressalvado os casos estipulados nesse estatuto.

Art. 27. Os Associados têm os seguintes direitos:

- I- Participar das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela entidade;
- IV- Sugerir medidas que julgar de interesse da entidade;
- V- Propor a criação e/ou tomar parte de comissões ou grupos de trabalho;
- VI- Opinar junto a Diretoria Executiva sobre assuntos que julgar de interesse relevante, sendo vedado o anonimato;
- VII- Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- VIII- Ter vista dos livros, mediante requerimento, sendo que estes não poderão sair de sua sede;
- IX - Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante a apresentação de 1/5 (um quinto) de assinaturas dos associados;
- X - Representar contra qualquer associado junto à Diretoria Executiva;
- XI- Requerer a qualquer tempo sua demissão da entidade.

Art. 28. Os Associados têm os seguintes deveres:

- I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições internas da entidade,
- II- Acatar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos;
- III - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo casos de impedimento justificado;
- IV - Colaborar com iniciativas da entidade;
- V - Contribuir para difusão da entidade e para o cumprimento dos seus objetivos;
- VI - Respeitar os demais associados em sua raça, sexo, religião e opção político-partidária;
- VII - Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da entidade;
- VIII - Justificar suas ausências quando impossibilitados de comparecer às Assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;
- IX - Zelar pelo decoro e pelo bom nome da entidade.

Cléverton Dantas de Souza
2º Oficial Substituto

UNICIA
Recebi [assinatura]



Lar Santa Maria

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio Social do LAR SANTA MARIA será constituído de doações, patrocínios, resultados financeiros de contratos, investimentos, legados, contribuições e auxílios de toda natureza dos associados e de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que lhe venham a ser acrescidos, além de bens transferidos pelos associados ou terceiros e dos bens móveis ou imóveis que possui ou venha a possuir.

Art. 30. A aceitação de doação com encargo só será realizada após apreciação e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 31. O LAR SANTA MARIA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O LAR SANTA MARIA poderá receber contribuições e doações em dinheiro ou em bens, de pessoas ou entes privados e públicos, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos, podendo ser aplicadas por conveniência e oportunidade da Diretoria Executiva, salvo quando feitas de maneira vinculada.

Art. 33. A Diretoria do LAR SANTA MARIA, não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Associados, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

Art. 34. O LAR SANTA MARIA não remunerará, por qualquer forma, os cargos da diretoria e do conselho fiscal e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35. O LAR SANTA MARIA não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, doadores, empregados ou membros a qualquer título, os eventuais resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 36. Os associados não participam do patrimônio social, não respondendo nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo LAR SANTA MARIA.

Art. 37. O LAR SANTA MARIA não constitui patrimônio de indivíduos, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente ou de assistência social.

Art. 38. Em caso de dissolução ou extinção, o LAR SANTA MARIA, por deliberação dos associados, segundo o Art 10º Inciso VII e Paragrafo 2º, o respectivo eventual patrimônio líquido será transferido a entidade pública ou a outra entidade jurídica de igual natureza, **certificada de entidade beneficente** que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021 cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

Cléverson Dantas de Souza
2º Oficial Substituto

União

Rede



Lar Santa Maria

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Lar Santa Maria manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e notas explicativas, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas de direito.

Art. 40. O Lar Santa Maria observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as Certidões Negativas de Débitos com a RFB e a PGFN que abrangem incluso as contribuições sociais e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42. O presente estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 40. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente na data de sua aprovação.

Itiúba (BA), 27 de agosto de 2022

Cléverton Dantas de Souza
2º Oficial Substituto

2º Ofício

Maria Mercedes Marin del Castillo
Presidente

Flávio Henrique Barreto Benevides
OAB/BA 58201

TABELIONATO ITIUBA-BA

TABELIONATO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BA
RUA RUY BARBOSA, 104 - CENTRO - CEP: 45670-000 - FONE: (74) 3544-2105
Tabelião: BENVINDO GOMES DE ALMEIDA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARIA MERCEDES MARIN DEL CASTILLO

Em testemunho da verdade: Diogo Farias Batista De Souza, Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - SENHOR DO BONFIM - BA 29/8/2022 Valor do Ato: R\$ 6,00 Emol: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 3,10

0518 AB392144-2
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade

Escrevente Autorizado

Tabelionato do Segundo Ofício
Senhor do Bonfim-Bahia
Diogo Farias Batista de Souza
Escrevente Autorizado

Tabelionato do Segundo Ofício
Senhor do Bonfim-Bahia
Diogo Farias Batista de Souza

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO - ITIUBA - BA - R MONTE SANTO 66 CENTRO - Fone: (74) 19 9816-2299

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ROSANGELA PINTO DA COSTA OLIVEIRA

Em testemunho da verdade: Dante Humberto Lisboa Coste Junior, Tabelião Substituto. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - ITIUBA - BA 30/8/2022 Valor do Ato: R\$ 6,00 Emol: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 3,10

0493 AB156924-0
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade

Tabelião Substituto

Dante H. L. Costa Júnior
Tabelião Substituto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SANTA MARIA
CNPJ: 48.609.838/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:11:41 do dia 07/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2024.

Código de controle da certidão: **056D.3D0B.E385.F765**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.